



PROJETO DE LEI Nº 087/2023.

DISPÕE ACERCA DOS REQUISITOS DE PESSOA NATURAL PARA OCUPAR OS CARGOS DE DIRETOR-PRESIDENTE, DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E ASSESSOR JURÍDICO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, em regime de URGÊNCIA, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece os requisitos necessários para ocupar os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Assessor Jurídico da Autarquia Educacional do Município de Belo Jardim.

#### CAPÍTULO I

#### DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 2º São requisitos para o Cargo de Diretor-Presidente da Autarquia Educacional:

- I. Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado.
- II. Ter no mínimo 30 (trinta) anos de idade.
- III. Possuir diploma de nível superior em área relacionada à administração, educação ou áreas afins.
- IV. Possuir especialização em área relacionada à administração ou educação.
- V. Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em gestão pública, educação e titulação stricto sensu.
- VI. Não possuir condenação criminal ou desqualificante que impeça o exercício de funções públicas.
- VII. Não possuir conflitos de interesse ou vínculos com empresas ou instituições públicas ou privadas que possam comprometer a integridade educacional da Autarquia.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CPMJ 114704570001-8  
27/12/2023 10:50 - 00000002812

*Ass*



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As atribuições para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Autarquia Educacional do Belo Jardim permanecem as mesmas previstas no art. 12, a, da Lei nº 1.589, de 01º de dezembro de 2003, a qual alterou a lei 1.557, de 27 de maio de 2003, o Estatuto da Autarquia Educacional do Belo Jardim.

### CAPÍTULO II

#### DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 4º São requisitos para o Cargo de Diretor Financeiro da Autarquia Educacional:

- I. Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado.
- II. Ter no mínimo 30 (trinta) anos de idade.
- III. Possuir diploma de nível superior em finanças, contabilidade ou áreas relacionadas.
- IV. Possuir especialização em área relacionada à gestão pública, administração ou a finanças.
- V. Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em gestão pública, financeira ou contabilidade.
- VI. Não possuir condenação criminal ou desqualificante que impeça o exercício de funções públicas.
- VII. Não possuir conflitos de interesse ou vínculos com empresas ou instituições públicas ou privadas que possam comprometer a integridade financeira da Autarquia.

Art. 5º As atribuições para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Autarquia Educacional do Belo Jardim permanecem as mesmas previstas no art. 12, b, da Lei nº 1.589, de 01º de dezembro de 2003, a qual alterou a lei 1.557, de 27 de maio de 2003, o Estatuto da Autarquia Educacional do Belo Jardim.

### CAPÍTULO III

#### DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 6º São requisitos para o Cargo de Assessor Jurídico:



**GABINETE DO PREFEITO**

- I. Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado.
- II. Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade.
- III. Possuir diploma de nível superior em Direito e estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- IV. Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na prática do direito, preferencialmente com enfoque em Direito Administrativo ou Educacional.
- V. Não possuir condenação criminal ou desqualificante que impeça o exercício de funções públicas.

Art. 7º O Assessor Jurídico da Autarquia Educacional de Belo Jardim terá as seguintes atribuições:

- I. Prestar assessoria jurídica à Autarquia Educacional de Belo Jardim, fornecendo orientação legal em questões relacionadas à administração, contratos, licitações, pessoal e outras áreas de atuação da autarquia.
- II. Representar a Autarquia Educacional de Belo Jardim em procedimentos administrativos e judiciais, quando necessário, e em conformidade com as leis vigentes.
- III. Analisar e elaborar pareceres jurídicos, contratos, convênios, termos de cooperação e outros documentos legais necessários para a operação da autarquia.
- IV. Acompanhar e analisar a legislação federal, estadual e municipal relacionada à educação e assuntos afins, para garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis à Autarquia Educacional de Belo Jardim.
- V. Assessorar a diretoria da autarquia na tomada de decisões estratégicas, aconselhando sobre os aspectos legais envolvidos.
- VI. Participar de reuniões e comissões de trabalho da autarquia, quando convocado, para fornecer orientação jurídica e garantir a conformidade com as leis e regulamentos.
- VII. Manter a confidencialidade das informações e documentos de caráter sensível relacionados às atividades da Autarquia.11

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Ficam extintos os cargos de Coordenador de Psicologia e Coordenador Pedagógico.



Prefeitura de  
**BELO JARDIM**  
Construindo uma nova história

## GABINETE DO PREFEITO

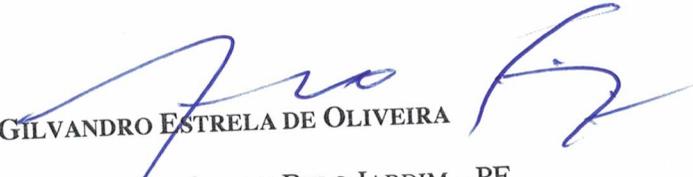
---

Art. 9º A despesa, decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Belo Jardim – PE, 05 de dezembro de 2023.

  
GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM – PE



Prefeitura de  
**BELO JARDIM**  
Construindo uma nova história

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_/2023

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2023

Belo Jardim – PE, 05 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe acerca dos requisitos de pessoa natural para ocupar os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Assessor Jurídico da Autarquia Educacional do Belo Jardim e dá outras providências.”

Esta iniciativa legislativa é uma resposta direta à decisão proferida nos autos do processo 1052-95.2020.8.17.2260, que proibiu a Autarquia Educacional de Belo Jardim de prover os cargos de Assessor Jurídico, Coordenador de Psicologia e Coordenador Pedagógico até que Lei Municipal preveja os requisitos para investidura nesses cargos comissionados, bem como para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro. Além disso, a referida decisão fixou multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) na hipótese de descumprimento dessa determinação, limitada ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Projeto de Lei visa preencher a lacuna legislativa existente, estabelecendo de forma clara e transparente os requisitos que devem ser atendidos para ocupar esses cargos na Autarquia Educacional de Belo Jardim, bem como define as atribuições do cargo de Assessor Jurídico, detalhando suas responsabilidades e deveres, e extingue os cargos de Coordenador de Psicologia e Coordenador Pedagógico, em razão de sua inutilidade, uma vez que nunca foram ocupados.

Portanto, esta iniciativa busca cumprir com o determinado pela decisão judicial, promovendo a transparência e a legalidade na nomeação e atuação desses servidores na Autarquia Educacional de Belo Jardim. A aprovação deste Projeto de Lei permitirá que a Autarquia continue suas atividades de maneira regular, evitando assim o acúmulo de multas e o comprometimento de sua atuação em benefício da comunidade educacional local.

**Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA, para que não incida a multa imposta em decisão judicial, em caso de descumprimento.**



Prefeitura de  
**BELO JARDIM**  
Construindo uma nova história

## GABINETE DO PREFEITO

---

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para a questão em apreço, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros. Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Respeitosamente,

  
**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM –PE